



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

PROCESSO Nº 1328/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: A presente contratação tem por objetivo assegurar a proteção integral da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, por meio da contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura contra colisões, roubo, furto, incêndio, alagamento, danos a terceiros, acidentes pessoais por passageiros e assistência 24 horas, garantindo a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços de saúde.

- a) **Início de Recebimento de Propostas: 13/08/2026 às 09h00min;**
- b) **Fim de Recebimento de Propostas: 26/08/2026 às 09h00min;**
- c) **Abertura e Exames de Propostas: 26/08/2026 às 09h01min;**
- d) **Início do Pregão (Fase Competitiva): 26/08/2026 às 9h30min.**

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

NOTA: NOTA: O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO TERÁ CARÁTER SIGILOSO. JUSTIFICATIVA PARA O CARÁTER SIGILOSO:

Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021: “Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo”;

O caráter sigiloso do Orçamento tem como base obter as melhores propostas, haja vista que a divulgação dos preços traria para o certame empresas sem a devida precisão orçamentária e ensejaria o alinhamento de propostas, e o contrário é que as empresas apresentem seus preços de reservas.

No ensinamento de Ronnye Charles ele traz as seguintes instruções para justificar o CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO:

*“Nesta perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento”



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



pode ter o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.”

(<https://ronnycharles.com.br/orcamento-sigiloso-e-a-potencial-vantagem-economica-na-contratacao-publica/>)

OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária abrangente, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.



PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2026

O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.045.351/0001-61, com sede na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º andar – Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, CEP: 07908-165 (Paço Municipal Ricardo Suffredini da Costa – Kito), por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria GR Nº 15/2026, de 13 de Fevereiro de 2026, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme exigências estabelecidas neste Edital.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

- a) **Início de Recebimento de Propostas: 13/08/2026 às 09h00min;**
- b) **Fim de Recebimento de Propostas: 26/08/2026 às 09h00min;**
- c) **Abertura e Exames de Propostas: 26/08/2026 às 09h01min;**
- d) **Início do Pregão (Fase Competitiva): 26/08/2026 às 9h30min.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

Tempo de Disputa: 10 minutos (ABERTO)

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor público **Sr. MARCELO BERNARDO FILIZZOLA** denominado **Pregoeiro**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data proposta, o certame se realizará no primeiro dia útil subsequente, respeitando-se os horários anteriormente definidos.

O presente edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no site www.novobbmnet.com.br, podendo ser solicitados também através do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br ou pessoalmente no setor de Compras e Licitações do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato



– SAME/FM, bastando trazer mídia para gravação

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema “BBMNET Licitações” poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.novobbmnet.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. Objeto: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária compreensiva, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

1.2. O presente instrumento convocatório integra os seguintes anexos:

ANEXO I. Termo de Referência;

ANEXO II. Modelo de Declaração Completa;

ANEXO III. Modelo de Formulário da Proposta de Preços Readequada;

ANEXO IV. Informações Complementares para AUDESP/ Tribunal de Contas;

ANEXO V. Minuta do Contrato

ANEXO VI. Modelo de Termo de Ciência e Notificação;

APÊNDICE I. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso v – edital)

APÊNDICE II. Declaração (cláusula 13. Dos documentos de habilitação - 13.2.1 – inciso iv – edital)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, na forma do edital, podendo também este ser formalizado por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro, devidamente protocolado na Secretaria do SAME/FM situada à Praça da Liberdade Nº 10, 2º andar- Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP ou encaminhado por meio do e-mail: licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, no horário das 09h00 às 16h00.

2.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema “BBMNET”



(www.novobbmnet.com.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.2. Na elaboração da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento o Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como à Procuradoria-Geral da Autarquia.

2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

2.3. Caberá recurso em face de:

- I. Julgamento das propostas;
- II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante
- III. Anulação ou revogação da licitação;

2.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

2.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

2.5. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

2.5.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recursos.

2.5.1.1. Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente;



- 2.5.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará a decadência desse direito, autorizando a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 2.5.3.** Não serão conhecidos recursos e pedido de reconsideração interpostos fora do sistema eletrônico ou intempestivamente.
- 2.5.4.** O recurso e o pedido de reconsideração poderá ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 2.5.5.** Findo o prazo para apresentação das contrarrazões, o pregoeiro fará o julgamento do recurso e encaminhará à autoridade competente, que poderá acolher ou não, sua decisão.
- 2.5.6.** Os recursos julgados pelo Pregoeiro, independentemente de serem “Procedentes ou Improcedentes” serão encaminhados à Autoridade Competente, devidamente fundamentados, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 2.5.6.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.
- 2.5.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** Abrir as propostas de preços;
- d)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Declarar o vencedor;
- i)** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** Elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k)** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a emissão da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO”; e
- l)** Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de



penalidades previstas na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma “BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 4.1.1.** O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.2.** Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133 de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.
- 4.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas que possuam, nos seus quadros, funcionários ou servidores da Prefeitura do Município de Francisco Morato e/ou desta Autarquia, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
- a)** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
 - b)** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, conforme determina a Súmula 51 do TCE/SP;
 - c)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau;
 - d)** Cujo objeto social não seja compatível com objeto da contratação;
 - e)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos dos Art. 14, IV, da Lei n. 14.133/2021 e,

g) Demais casos previstos no Art. 14 da Lei n. 14.133/2021.

- 4.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos salvo em sede de dirigência, para complementação de informações acerca dos documentos existentes ou atualização de documentos cuja validade já tenha expirado, nos termos do art. 64 da lei 14.133/21.
- 4.5. O licitante deverá estar credenciado no sistema "BBMNET" (www.novobbmnet.com.br).
- 4.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o valor por ele escolhido, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 4.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS EM LICITAÇÕES

5.1. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados
- II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da ARP.

§ 1º A Administração poderá exigir acréscimo nos valores exigidos para a habilitação econômico-financeira de licitante individual, quando se tratar de consórcio, desde que haja justificativa técnica devidamente motivada no processo administrativo.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua



totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor deverá promover, antes da celebração da ARP, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste item.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. CLÁUSULA SEXTA: CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

- 6.1.** Os interessados em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão credenciar representantes mediante o Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.
- 6.2.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;
 - 6.3.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Autarquia SAME ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias nem a Autarquia SAME a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.5. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;
- 6.6. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 6.7. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;
- 6.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 7.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

8. CLÁUSULA OITAVA: PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

- 8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.
- 8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.



- 8.1.2. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM (PROPOSTA)** com no máximo 2 (duas) casa decimais e com inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Autarquia nenhum custo adicional.
- 8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.3. Por força da legislação vigente, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE NA PROPOSTA sob pena de desclassificação.

9. CLÁUSULA NONA: PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), proposta com descrição do objeto ofertado e o preço ou valor do desconto, a ser aplicado sobre as tabelas de referência, até a data e o horário estabelecidos no Edital.

Parágrafo Primeiro: A etapa de que trata o caput será encerrada no horário estabelecido no Edital.

- 9.1.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, o Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 9.1.2. São requisitos da proposta de preços:
- I. Ser preenchida, diretamente no sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br);
 - II. Valores ofertados contendo os preços unitários e valor global com até 02 (DUAS) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
 - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for legal e aplicável, marca, especificações, registros dos órgãos competentes, entre outros, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;
 - IV. Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da Data da Abertura e Exames de Propostas.
- 9.2. Serão rejeitadas as propostas que:
- 9.2.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;
- 9.3. Será desclassificada a proposta que:
- 9.3.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no “Termo de Referência”;
- 9.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



9.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 34 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, cabendo a licitante comprovar documentalmente a sua executabilidade;

9.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.5.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.5.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.5.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5.4. Não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.5.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art.4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.5.8. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

9.5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5.11.1. A falta de manifestação, quando solicitada, via chat, no prazo determinado pelo Pregoeiro, pode



acarretar na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE.

- 9.5.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.6.** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".
- 9.6.1.** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 9.6.2.** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.6.3.** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma BBMNET Licitações.
- 9.6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.6.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.6.7.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a ação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.6.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.6.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do do em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como, em caso de obras, de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição,
- 9.6.11.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6.12.** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 9.6.13.** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, acompanhado de informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.



10. CLÁUSULA DECIMA: ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1.** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado. O sistema não identifica o autor dos lances aos demais participantes.
- 10.5.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame não causará prejuízos dos atos realizados.
- 10.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão.
- 10.7.** A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa. Quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema é prorrogado automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer outros lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro, no sistema, do último lance que ensejou a prorrogação.
- 10.8.** Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 10.9.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 10.10.** Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Porém, nas hipóteses de desempate e preferência de contratação, devem ser seguidas as disposições contidas nos arts. 44 e 45 c/c arts. 47 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.11.** Sempre que houver a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens ou quaisquer outros motivos relevantes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.



- 10.12.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante
- 10.12.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.12.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.13.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.14.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 10.15.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.16.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.17.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.18.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).
- 10.19.** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 10.20.** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.20.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.20.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três)



horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.25.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identifica as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 10.25.1.** Nessas condições, se microempresas e empresas de pequeno porte se encontrarem na faixa de 5% acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.25.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.25.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste o prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.25.4.** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.25.5.** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.25.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 10.25.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 10.25.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 10.25.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;
- 10.25.6.** Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens e serviços produzidos prestados por:
- 10.25.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.25.6.2.** Empresas brasileiras;
- 10.25.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.25.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de



2009.

- 10.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.26.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1.** Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 11.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance;
- 11.3.** **Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação** e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 11.4.** Se a proposta ou o lance não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 11.5.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações do objeto descritas no edital e Termo de Referência (ANEXO I);
- 11.6.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.7.** Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.8.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 11.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser, pelo objeto deste certame, **de pelo menos 1% (um por cento)**.



- 11.10.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.11.** Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- 11.12.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor oferta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO PREGOEIRO

- 12.1.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de melhor preço, bem como solicitar esclarecimentos necessários à verificação da exequibilidade da proposta, sua compatibilidade com o valor estimado e adequação ao objeto.
- 12.2.** A negociação constitui etapa integrante do julgamento das propostas, podendo o Pregoeiro sanar dúvidas relativas aos preços ofertados, especificações do objeto e demais elementos que influenciem a aceitabilidade da proposta.
- 12.3.** Incumbe à licitante acompanhar permanentemente o sistema eletrônico durante todas as fases do certame, responsabilizando-se pela perda de negócios decorrente de sua desconexão, ausência ou inércia.
- 12.4.** Quando convocada, a licitante deverá manifestar-se exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo indicado no chat, nunca inferior a 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado conforme a complexidade da diligência.
- 12.5.** O Pregoeiro poderá realizar convocações sucessivas, devidamente registradas no sistema.
- 12.6.** A ausência de manifestação será considerada desídia e poderá ensejar a desclassificação da proposta, desde que tal conduta:
- I. Impeça ou prejudique a verificação da exequibilidade;
 - II. Comprometa a análise da conformidade com o objeto;
 - III. Inviabilize a aferição de compatibilidade com o valor estimado;
 - IV. Acarrete atraso injustificado no andamento do certame.
- 12.6.1.** Devendo a decisão ser devidamente motivada.
- 12.7.** A proposta vincula a licitante, não sendo admitida desistência imotivada após a fase de lances.



- 12.8.** Pedido de desclassificação por erro no valor somente será admitido quando comprovado erro material evidente e escusável, mediante elementos objetivos.
- 12.9.** Não será admitido pedido de desclassificação quando:
- I. Houver ausência de manifestação em momento oportuno;
 - II. A proposta for considerada exequível;
 - III. A alegação configurar arrependimento ou erro estratégico.
- 12.10.** A recusa injustificada em manter a proposta poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e sancionatórias.
- 12.11.** O Pregoeiro deverá registrar as tentativas de convocação antes de eventual desclassificação.
- 12.12.** Em caso de desclassificação, será convocada a proposta subsequente.
- 12.13.** As condutas previstas nesta cláusula poderão caracterizar infração administrativa, nos termos da Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 HS. (duas horas), a contar do disparo da mensagem de liberação do comando para inserção dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado caso necessário.
- 13.1.1.** O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as demais exigências contidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 13.1.2.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 13.1.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.
- 13.1.4.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado, para fins de habilitação.
- 13.2.** Para a habilitação, todos os licitantes vencedores, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a documentação completa, na seguinte conformidade:
- 13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA,** conforme o caso, que consiste em:
- I. **Documento pessoal com foto** - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;
 - II. Em se tratando de:



- a) **EMPRESA INDIVIDUAL** — Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
 - b) **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - c) **SOCIEDADE POR AÇÕES:** - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - d) **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA** – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- III. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.
- IV. **Certidão da Controladoria Geral da União** (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).
- V. **Certidão Negativa Correccional – Entes Privados** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).
- VI. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar **Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes**. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.
- VII. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a **Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social**.

13.3. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

- I. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - a) **Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;



b) **Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços**, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) **Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento**, expedida pela Fazenda Municipal.

III. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

13.4. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

13.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

13.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital é facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

13.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

I. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social e alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social, incluindo as NOTAS EXPLICATIVAS.

II. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



13.6.1. ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.7. DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:

a) Os anexos INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/TRIBUNAL DE CONTAS, (ANEXO IV) e DECLARAÇÃO COMPLETA (ANEXO II), poderão ser enviados juntamente com os documentos de habilitação ou posteriormente através do e-mail;

13.8. Disposições gerais sobre a documentação de habilitação:

I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

13.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

13.8.2. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecido (matriz ou filial) através do qual pretende firmar a ARP.

***Parágrafo único:** Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

13.8.3. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL acarretará a inabilitação da licitante.

13.9. Os documentos e declarações necessários à habilitação descrito na CLÁUSULA 13 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e suas subcláusulas devem ser obrigatoriamente anexados por meio do sistema “BBMNET” (www.novobbmnet.com.br), até a data e o horário pré estabelecidos neste Edital ou aqueles estabelecidos pelo Pregoeiro, via chat.

13.9.1. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

13.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.9.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que



atenda ao presente edital.

DA PROPOSTA READEQUADA ESCRITA (ANEXO III)

14. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

- a)** Do prazo de validade da proposta/lance de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- b)** Do prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite pelo gestor responsável;
- c)** deverá ser anexada durante o processo licitatório quando solicitado via plataforma pelo pregoeiro.

DEMAIS EXIGÊNCIAS

15. Encerrada a fase de recurso, e iniciada a adjudicação a licitante “vencedora”, em sendo considerada apta pelo pregoeiro, a mesma deverá encaminhar, os seguintes documentos:

15.1 – A comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis;

15.2 – Após o exame da proposta readequada e sendo aprovada pelo pregoeiro, a empresa “vencedora” encaminhará todos os documentos necessários constantes do Termo de Referência e também a garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que poderá ser apresentada em até 5 dias pela Contratada, após a assinatura do instrumento contratual.

15.3. - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da Contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

16.1 - A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

16.3 - O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, tempo este pré determinado pelo sistema BBMNET.

16.4 - Encerrado o prazo disponibilizado pelo sistema e havendo quem se manifeste, caberá ao



Pregoeiro abrir o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do prazo disponibilizado pelo Pregoieiro, através do sistema BBMNET.

16.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.6 - O recurso e o pedido de reconsideração poderão ter efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7 - Findo o prazo para a apresentação das RAZÕES DE RECURSO, o Pregoieiro abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação, se assim desejarem, das CONTRARRAZÕES DE RECURSO.

16.8 - Findo o prazo determinado para as contrarrazões, inicia-se o prazo para JULGAMENTO DO RECURSO. No julgamento do recurso, a autoridade julgadora poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis, consultar a unidade solicitante do objeto, consultar os responsáveis pela elaboração do Edital, solicitar auxílio ao Departamento Jurídico da Autarquia.

16.9 - Findo o prazo determinado, a autoridade julgadora (Pregoeiro/ Comissão Permanente de Contratação) publicará sua decisão, via plataforma BBMNET, devidamente fundamentada, a qual será encaminhada à AUTORIDADE COMPETENTE.

16.10 A AUTORIDADE COMPETENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, a qual poderá acolher ou não a decisão do Pregoieiro e da Comissão de Contratação.

16.11 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

16.12 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.13 - Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o Pregoieiro encaminhará o processo para autoridade superior que fará a devida adjudicação do objeto ao primeiro classificado, homologando-o posteriormente.

16.14 - A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

DO REAJUSTE:

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, observada a periodicidade anual prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do (Índice de Preço ao Consumidor - **IPC/FIPE**) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista em contrato.



§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME/FM – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 18.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

Quando cabível caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), considerando o percentual atualizado previsto;

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CONTRATO

Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á às normas de Direito Público.

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato – Modelo Anexo V deste Edital, cujo prazo



de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

O prazo estabelecido no subitem que trata da assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 22 e seguintes.

O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada (diretor, sócio da empresa ou procurador).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessíveis até o limite legal.

O contrato decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO V.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, desde que a contratada tenha entregue os serviços em conformidade com o Termo de Referência, apresentado a nota fiscal eletrônica e toda a documentação exigida para a liquidação da despesa.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação

A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os serviços realizados estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega

Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal Eletrônica, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária

Parágrafo único: Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Será firmado o Contrato com a vencedora, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 14.133/21, vincular-se-á a este edital e sujeitar-se-á às normas de Direito Público.

Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato – Modelo Anexo V deste Edital, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

[O prazo estabelecido no subitem que trata da assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula e seguintes.

O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da contratada (diretor, sócio da empresa ou procurador).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessíveis até o limite legal.

O contrato decorrente da presente licitação será elaborado nos termos do ANEXO V.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA NOTA DE EMPENHO

As Notas de Empenho, quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da presente licitação no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados através da dotação orçamentária n.º:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica



Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Ação: 2303 – Aquisição e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 – Recurso Municipal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATANTE;

- I. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo dados atualizados da frota;
- II. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer sinistros, ocorrências ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- IV. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto do setor competente;
- V. Solicitar, quando necessário, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice.

DA CONTRATADA;

- I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- II. Emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido, garantindo cobertura integral da frota;
- III. Assegurar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para assistência e sinistros;
- IV. Realizar a regulação de sinistros com agilidade, promovendo reparo ou indenização conforme o caso;
- V. Disponibilizar canais de atendimento direto para a Administração;
- VI. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Cumprir integralmente as normas da SUSEP e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES



O licitante contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando:



I. A infração for de menor potencial ofensivo; e

II. Não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A multa será aplicada observando-se os seguintes parâmetros:

I. Multa moratória:

a) Até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a percentual máximo definido no Contrato ;

II. Multa compensatória:

a) Entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, conforme a gravidade da infração;

III. A aplicação da multa:

a) Será precedida de regular processo administrativo;

b) Observará o contraditório e a ampla defesa;

c) Poderá ser cumulada com outras sanções, quando cabível.

Impedimento de licitar e contratar:

I. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente nas hipóteses previstas nos incisos II a VII da cláusula 22.1, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada:

I. Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 22.1;

II. Ou nas hipóteses dos incisos II a VII da cláusula 22.1, quando justificarem penalidade mais grave;

Parágrafo único: A sanção será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, conforme a gravidade da infração.

Competência

I. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade, nos termos da legislação.

Cumulação de sanções:

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

A aplicação de qualquer penalidade observará:

I. instauração de processo administrativo;

II. notificação do interessado;



III. concessão de prazo para defesa;

IV. decisão motivada da autoridade competente.

As multas aplicadas poderão:

I. Ser descontadas de pagamentos devidos pela Administração, após regular processo administrativo;

II. Ser descontadas de garantia contratual, quando houver;

III. Ser cobradas judicialmente.

Reparação do dano:

I. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Recurso administrativo:

I. Caberá recurso administrativo contra a aplicação das sanções, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 nasceu de um consenso liderado pela Organização das Nações Unidas (ONU), após um processo de consulta com os Estados-membros, sociedade civil e outros parceiros, para impulsionar ações de combate à pobreza e para promover o desenvolvimento sustentável, a prosperidade e o bem-estar para o ser humano. O documento foi aprovado em 2015, durante Assembleia-Geral das Nações Unidas e é composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas distribuídas entre os ODS, trazendo uma dimensão mais concreta e integrada da Agenda. Essa agenda é resultado de um processo anterior de debates e conferências internacionais sobre o desenvolvimento sustentável, cujo início remonta à Conferência de Estocolmo, na Suécia, em 1972, sobre o impacto do desenvolvimento econômico para o meio ambiente. Como fruto destas discussões foi criado o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e, anos depois, criou-se também a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento. Em 1987, a Comissão publicou o Relatório Brundtland¹, por meio do qual cunhou o conceito de desenvolvimento sustentável como:

ODS 3 | Saúde e Bem-estar;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:



CONTRATADA: _____

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. Usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. Manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;



III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistam base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

15. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Autarquia poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

O desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação, sempre respeitada a defesa prévia.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa



entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação;

O andamento do procedimento de licitação, entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto, deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.novobbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento, sendo ainda facultada à Autarquia a comunicação por qualquer meio que comprove o recebimento;

A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital;

Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Francisco Morato, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

Quaisquer outras informações acerca desta licitação poderão ser obtidas pelo telefone (11) 4489-8926, na Diretoria de Licitação do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min;

NOTA: Em hipótese nenhuma, durante a sessão, o Pregoeiro ou qualquer dos membros da comissão atenderão telefonemas ou receberão representantes de empresas participantes, devendo, em caso de dúvidas ou assuntos referentes ao Pregão, serem questionados via Chat ou, se o caso, através do recurso competente, devidamente protocolado na Plataforma.

A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação;

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejará desclassificação ou inabilitação de licitantes.

Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos e as disposições constantes no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, prevalecerão as da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET.

E, para que chegue ao conhecimento público e ninguém possa alegar ignorância, foi este Edital publicado nas formas da Lei e afixado no quadro geral de avisos do Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME/FM, como de costume.

Francisco Morato, 12 de agosto de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviços de seguro veicular da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, mediante formalização por contrato administrativo e emissão das respectivas apólices, contemplando cobertura securitária abrangente, com cobertura para, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, queda de raio, explosão, roubo, furto, alagamento, fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V (danos materiais e danos corporais), acidentes pessoais por passageiros – APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, bem como demais coberturas e serviços previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1. DO OBJETIVO DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a proteção patrimonial da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, atualmente composta por 39 (trinta e nove) veículos, mediante a celebração de Contrato Administrativo com sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura securitária abrangente, garantindo a indenização dos prejuízos decorrentes de sinistros, a emissão das respectivas apólices e dos endossos necessários durante a vigência contratual, bem como a prestação dos serviços de assistência previstos neste Termo de Referência.

1.2. A cobertura securitária deverá contemplar, no mínimo, os riscos de colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V (danos materiais e danos corporais), acidentes pessoais por passageiros – APP, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, cobertura de vidros, faróis, lanternas, retrovisores e demais coberturas previstas neste Termo de Referência, observados os respectivos limites de cobertura, franquias, condições de indenização e demais especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

1.3. A necessidade da contratação decorre da utilização contínua da frota em atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos de saúde, abrangendo transporte sanitário eletivo, remoção de pacientes, atendimentos de urgência e emergência, transporte de equipes multiprofissionais, atividades administrativas, apoio logístico e demais serviços indispensáveis ao atendimento da população.

1.4. A ausência de cobertura securitária adequada poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, ocasionar elevados prejuízos financeiros à Administração em caso de sinistros, reduzir a disponibilidade da frota e colocar em risco a prestação dos serviços assistenciais desenvolvidos pelo SAME/FM.

1.5. A contratação proporciona maior segurança operacional, proteção ao patrimônio público, previsibilidade orçamentária quanto aos riscos inerentes à utilização da frota oficial e maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o pronto restabelecimento da operacionalidade dos



veículos em caso de ocorrência de sinistros, a uniformização da gestão da cobertura securitária da frota e a racionalização dos procedimentos administrativos relacionados à execução contratual.

1.6. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, conveniente e plenamente justificada, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da continuidade dos serviços públicos, da proteção ao patrimônio público e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução consiste na contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de serviços de seguro veicular da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, atualmente composta por 39 (trinta e nove) veículos, mediante contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses e emissão das respectivas apólices de seguro.

2.2. A cobertura securitária deverá ser do tipo abrangente, abrangendo, no mínimo, os riscos de colisão parcial e total, incêndio, queda de raio, explosão, roubo, furto, alagamento, fenômenos da natureza, responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, danos materiais e danos corporais a terceiros, acidentes pessoais por passageiros – APP, bem como as demais coberturas previstas neste Termo de Referência, observados os respectivos limites de cobertura, capitais segurados, franquias, condições de indenização e demais especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

2.3. A solução deverá contemplar, ainda, assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, incluindo, no mínimo, serviços de guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte alternativo, remoção dos ocupantes quando necessária, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, observados os limites e condições bem como atendimento para abertura, acompanhamento e conclusão dos sinistros, estabelecidos na apólice e neste Termo de Referência.

2.4. A contratação deverá permitir a emissão de apólices, individuais ou coletivas, conforme a sistemática operacional adotada pela seguradora contratada e observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como possibilitar a inclusão, exclusão, substituição e alteração das características dos veículos durante a vigência contratual, mediante emissão dos respectivos endossos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. A seguradora deverá assegurar estrutura operacional compatível com a execução do objeto, disponibilizando canais permanentes de atendimento, sistema eficiente de comunicação para abertura e acompanhamento de sinistros, rede credenciada compatível com a área de circulação da frota e mecanismos que garantam a rápida regulação dos sinistros, visando à redução do tempo de indisponibilidade dos veículos e à continuidade dos serviços públicos de saúde.

2.6. A solução proposta busca garantir proteção patrimonial, segurança operacional, previsibilidade dos custos decorrentes de eventuais sinistros e continuidade dos serviços prestados pelo SAME/FM, assegurando maior eficiência na gestão da frota oficial e a adequada aplicação dos recursos públicos e a uniformização da gestão da cobertura securitária da frota.

2.7. Tabela I

SETOR	TIPO DE VEÍCULO	VERSÃO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
-------	-----------------	--------	-------	-----	-------------



01-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	CARRO	FORD KA SE 1.5	FCX-8520	2015/2015	FLEX
02-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	CARRO	RENAULT KANGOO 1.6	FTO-2843	2015/2016	FLEX
03-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	CARRO	FIAT TORO FREEDOM MT D 4	GFD-4730	2017/2018	DIESEL
04-VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	CARRO	RENAULT KANGOO 1.6	GCU-7865	2015/2016	FLEX
05-VIGILANCIA SANITARIA	CARRO	FORD KA SE 1.5	FVU-1578	2015/2015	FLEX
06 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CARRO	RENAULT SANDERO AUTH 1.0	GEW-3963	2017/2018	FLEX
07 -PATRIMONIO	FURGÃO	RENAULT KANGOO 1.6 REVES	GDP-4989	2017/2018	FLEX
08 - AMBULANCIA EMERGÊNCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER PORTO	EZP-6645	2018/2019	DIESEL
09- AMBULANCIA EMERGÊNCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER L1H1 A6 A	FRM6C18	2020/2021	DIESEL
10 - AMBULANCIA EMERGÊNCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER L2 REV	EEJ-8I51	2021/2022	DIESEL
11 -AMBULANCIA EMERGÊNCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER F2 REV	FKS-4D41	2022/2023	DIESEL
12 -AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER	SUO-4I52	2023/2024	DIESEL
13 -AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	PEGUEOT EXPERT AMB RET	TJK-2C30	2024/2025	DIESEL
14 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER	GES-7637	2015/2016	DIESEL
15 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER NIKS 16 P	GJJ-7928	2018/2019	DIESEL
16 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER REVESCAP L3H2	FCA-4686	2019/2020	DIESEL
17 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER MICRO JI	GIU-6B26	2019/2020	DIESEL
18 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER FUR L3H2	GBZ-9H18	2019/2020	DIESEL
19 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER MBUS L3H2	FPP-4A87	2021/2022	DIESEL
20 -TRANSPORTE AGENDAMENTO	VAN	RENAULT MASTER MINIBUS L3	ENU5J35	2022/2023	DIESEL
21 -TRANSPORTE/ONIBUS	ONIBUS	ONIBUS IVECO CITYCLASS 6013	DBS-8001	2005/2005	DIESEL
22 -TRANSPOTE/CARRO	CARRO	GM SPIN 1.8 7 LUGARES MT LTZ	FAL-8970	2015/2015	FLEX
23 -TRANSPORTE/CARRO	CARRO	RENAULT KWID ZEN 10 MT	FVD-2968	2018/2019	FLEX



24-TRANSPORTE/CARRO	CARRO	FIAT UNO ATTRACTIVE	GJR-6A63	2020/2021	FLEX
25-TRANSPORTE/CARRO	CARRO	FIAT UNO ATTRACTIVE	GIP-4J26	2020/2021	FLEX
26-TRANSPORTE/CARRO	CARRO	FIAT MOBI 1.0	GDT-OF97	2021/2021	FLEX
27-TRANSPORTE/CARRO	CARRO	FIAT CRONOS	SVZ-7J22	2023/2024	FLEX
28-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	PEGUEOT EXPERT AMB RET	TLR-1D48	2024/2025	DIESEL
29-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	PEGUEOT EXPERT AMB RET	TLX-9A97	2024/2025	DIESEL
30-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	MERCEDES BENZ CAMINHÃO FURGÃO 17 SPRINTER	FVZ4H91	2024/2025	DIESEL
31-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER AMB	SUM-2C91	2024/2025	DIESEL
32-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	RENAULT MASTER AMB	TJZ7-J51	2024/2025	DIESEL
33-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	AMBULANCIA SAMU BOXER	DJM-2J56	2012/2013	DIESEL
34-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	AMBULANCIA SAMU DUCATO	DJM-0C31	2010/2011	DIESEL
35-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	AMBULANCIA SAMU BOXER	DJM-2J79	2012/2013	DIESEL
36-AMBULANCIA EMERGENCIA	AMBULANCIA	AMBULANCIA SAMU DUCATO	DJM-0C53	2010/2011	DIESEL
37-CTA	VAN	FURGÃO	SUZ-5D83	2025/2026	DIESEL
38-NAVVI	VAN	FURGÃO	FYN-4B71	2025/2026	DIESEL
39-VAN SOCIAL	ADAPTADA	MICROONIBUS	GCN-2F24	2022/2023	DIESEL

2.8. A estimativa do valor da contratação referente ao objeto deste Termo de Referência será elaborada pela Diretoria de Licitações e Compras, observando os critérios e procedimentos previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em fontes idôneas, compatíveis com o objeto da contratação e aptas a refletir os valores praticados no mercado securitário.

2.9. A memória de cálculo, a metodologia adotada e as fontes de pesquisa utilizadas integrarão o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento para a definição do valor estimado da contratação, do preço máximo aceitável e para a análise da vantajosidade da proposta vencedora.

2.10. O orçamento estimado poderá ter seu acesso restrito até a conclusão da fase de lances do procedimento licitatório, quando houver justificativa formal da Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo disponível aos órgãos de controle interno e externo e sendo posteriormente juntado aos autos do processo administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



3.1. A presente contratação é classificada como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de prestação de serviços de seguro veicular cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. A seleção da sociedade seguradora será realizada mediante Pregão Eletrônico, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, conforme definido no Edital, observadas as especificações técnicas, as condições de cobertura securitária, os requisitos de habilitação e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

3.4. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, acompanhado da emissão das respectivas apólices e dos endossos que se fizerem necessários durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável ao mercado securitário.

3.5. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.2. A sociedade seguradora deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I. Habilitação e Regularidade:

- V.** possuir autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis;
- VI.** manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- VII.** comprovar experiência compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida no Edital.

II. Cobertura Securitária Mínima:

A cobertura deverá compreender, no mínimo:

- d)** colisão parcial e total;
- e)** incêndio;
- f)** explosão;
- g)** queda de raio;
- h)** roubo;
- i)** furto;
- j)** alagamento;
- k)** eventos da natureza;
- l)** danos materiais e corporais causados a terceiros (RCF-V);
- m)** acidentes pessoais por passageiros (APP);



- n) cobertura para vidros, parabrisas, vidros laterais e traseiros;
- o) cobertura para faróis, lanternas e retrovisores;
- p) cobertura das adaptações permanentes existentes nas ambulâncias, veículos especiais e demais equipamentos incorporados ao veículo, quando seguráveis;
- q) demais coberturas previstas neste Termo de Referência e detalhadas no Anexo I, observados os respectivos limites de cobertura, capitais segurados, franquias e demais especificações técnicas.

III. Valores das coberturas:

- h) indenização integral com base em 100% (cem por cento) da Tabela FIPE, vigente na data da liquidação do sinistro, salvo inexistência de cotação, hipótese em que deverá ser adotado o valor de mercado referenciado;
- i) cobertura para Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, contemplando danos materiais e danos corporais, conforme os limites estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência;
- j) cobertura para Acidentes Pessoais por Passageiros – APP, incluindo morte e invalidez permanente, conforme os capitais segurados estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência;
- k) franquias conforme os limites, condições e especificações estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência, observadas as características de cada veículo ou grupo de veículos.

IV. Assistência 24 horas:

A contratada deverá disponibilizar assistência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todo o território nacional, contemplando, no mínimo:

- I. guincho;
- II. socorro mecânico;
- III. chaveiro;
- IV. troca de pneus;
- V. recarga de bateria, quando aplicável;
- VI. transporte alternativo para motorista e passageiros;
- VII. remoção dos ocupantes quando necessária;
- VIII. demais serviços compatíveis com a cobertura contratada.

V. Apólice e Endossos:

- e) emissão das apólices no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- f) possibilidade de emissão de apólice coletiva ou individualizada;
- g) inclusão, exclusão e substituição de veículos durante toda a vigência contratual mediante emissão de endosso;
- h) atualização das características dos veículos sempre que solicitado pela Administração.

VI. Atendimento de Sinistros :

- IV. disponibilização de central de atendimento exclusiva ou canais permanentes de comunicação;
- V. abertura e acompanhamento eletrônico dos sinistros;
- VI. regulação e liquidação dos sinistros dentro dos prazos previstos na legislação aplicável e nas normas da SUSEP;
- VII. atendimento por rede credenciada compatível com a área de circulação da frota do SAME/FM.

VII. Garantia da Execução dos Serviços:



A contratada deverá assegurar a continuidade, qualidade e eficiência da cobertura securitária durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se por eventuais falhas na prestação dos serviços, garantindo a proteção patrimonial da frota oficial e a continuidade dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

4.3. Tabela II – Coberturas Mínimas:

Cobertura	Exigência
FIPE	100%
RCF Danos Materiais	Conforme anexo I deste Termo de Referência
RCF Danos Corporais	Conforme anexo I deste Termo de Referência
APP Morte	Conforme anexo I deste Termo de Referência
APP Invalidez	Conforme anexo I deste Termo de Referência
Franquia	Conforme anexo I deste Termo de Referência
Vidros	Sim
Faróis	Sim
Lanternas	Sim
Retrovisores	Sim
Guincho	Ilimitado
Assistência	24 horas
Cobertura de adaptações	Sim
Prazo para emissão da apólice	15 dias úteis
Emissão do endosso	05 dias úteis
Início da cobertura	Na data prevista no Contrato Administrativo, independentemente da emissão da apólice

Observação: Os limites mínimos de cobertura, capitais segurados, franquias e demais condições técnicas para cada veículo ou grupo de veículos encontram-se discriminados no Anexo I, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

5. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

5.1. A Agenda 2030 nasceu de um consenso liderado pela Organização das Nações Unidas (ONU), após um processo de consulta com os Estados-membros, sociedade civil e outros parceiros, para impulsionar ações de combate à pobreza e para promover o desenvolvimento sustentável, a prosperidade e o bem-estar para o ser humano. O documento foi aprovado em 2015, durante Assembleia-Geral das Nações Unidas e é composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas distribuídas entre os ODS, trazendo uma dimensão mais concreta e integrada da Agenda. Essa agenda é resultado de um processo anterior de debates e conferências internacionais sobre o desenvolvimento sustentável, cujo início remonta à Conferência de Estocolmo, na Suécia, em 1972, sobre o impacto do desenvolvimento econômico para o meio ambiente. Como fruto destas discussões foi criado o PNUMA – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e, anos depois, criou-se também a Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento. Em 1987,



a Comissão publicou o Relatório Brundtland¹, por meio do qual cunhou o conceito de desenvolvimento sustentável como:

“O desenvolvimento que procura satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.”

5.1.1. ODS 3 | Saúde e Bem-estar

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, considerando que a prestação dos serviços de seguro veicular constitui obrigação exclusiva da empresa seguradora contratada, a quem compete a emissão das apólices, a assunção dos riscos segurados, a regulação dos sinistros, o pagamento das indenizações e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.2. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar a responsabilidade direta da contratada perante a Administração, garantindo a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, maior segurança jurídica, efetividade da fiscalização contratual e adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Não caracteriza subcontratação a utilização, pela seguradora, de rede credenciada de oficinas, prestadores de serviços de guincho, assistência mecânica, chaveiro, vidraçarias, serviços de reparação automotiva e demais prestadores necessários à execução das coberturas contratadas, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade dos serviços, pelos prazos de atendimento, pela regulação dos sinistros e pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, não podendo eximir-se dessa responsabilidade em razão da atuação de terceiros integrantes de sua rede credenciada.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da empresa seguradora contratada, desde que a pessoa jurídica resultante:

I. comprove a manutenção do atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, inclusive a autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo de seguro de automóveis;

II. mantenha integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo e na proposta apresentada;

III. não acarrete prejuízo à execução do objeto contratado nem à continuidade da cobertura securitária da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM;

IV. obter a anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da contratação.

7.2. A alteração societária não eximirá a contratada ou sua sucessora das responsabilidades assumidas perante a Administração, permanecendo íntegros todos os direitos, obrigações e garantias previstos no contrato, inclusive quanto à responsabilidade pela regulação e liquidação dos sinistros, às apólices vigentes, aos sinistros ocorridos durante sua vigência e às demais obrigações decorrentes da contratação.

8. VALIDADE DAS PROPOSTAS



8.1. O prazo de validade da proposta apresentada pela licitante não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, permanecendo a licitante vinculada às condições ofertadas durante esse período.

8.2. Decorrido o prazo de validade da proposta sem a convocação da licitante para assinatura do Contrato Administrativo, ficará a licitante liberada dos compromissos assumidos, ressalvada a hipótese de prorrogação da validade da proposta mediante sua concordância expressa.

9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de seguro veicular da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, atualmente composta por 39 (trinta e nove) veículos, mediante a emissão das respectivas apólices de seguro e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A cobertura securitária terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início de vigência estabelecida na(s) apólice(s), abrangendo todo o território nacional, considerando a circulação dos veículos em vias urbanas e rodovias.

9.3. A seguradora deverá emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser emitidas apólices, individuais ou coletivas, conforme a sistemática operacional da seguradora, desde que contemplados todos os veículos da frota.

9.4. Durante a vigência contratual, a Administração poderá solicitar a inclusão, exclusão, substituição ou alteração das características dos veículos segurados, mediante emissão do respectivo endosso, o qual deverá ser formalizado pela seguradora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.

9.5. Em caso de sinistro, a seguradora deverá disponibilizar atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, por meio de canais de comunicação adequados, assegurando a abertura imediata do aviso de sinistro, o acompanhamento da regulação, a conclusão dos sinistros e a prestação dos serviços contratados.

9.6. A seguradora deverá garantir a prestação dos serviços de assistência previstos na apólice, incluindo, no mínimo:

I. guincho;

II. socorro mecânico;

III . chaveiro;

IV. troca de pneus;

V. transporte alternativo, quando previsto na cobertura contratada;

VI. demais serviços previstos neste Termo de Referência e na apólice.

VII. remoção dos ocupantes, quando necessária;

9.7. A indenização dos sinistros e a execução das coberturas contratadas deverão observar os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pela Superintendência de Seguros



Privados – SUSEP, bem como os prazos específicos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela contratada.

9.8. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora, verificar a emissão e a vigência das apólices, a emissão dos endossos, as inclusões, exclusões e substituições de veículos, o atendimento às coberturas contratadas, a prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas, a abertura, o acompanhamento, a regulação e a conclusão dos sinistros, o pagamento das indenizações, bem como o cumprimento dos prazos e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DO SAME:

I. fornecer à seguradora todas as informações e documentos necessários à correta execução do contrato, inclusive os dados atualizados da frota inclusive informações relativas às características, adaptações e equipamentos incorporados aos veículos segurados, quando aplicável;

II. comunicar formalmente à seguradora a ocorrência de sinistros, acidentes ou quaisquer fatos que possam ensejar a utilização da cobertura securitária, encaminhando a documentação necessária à regulação do sinistro, acompanhando, quando necessário, o processo de regulação até sua conclusão;

III. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. efetuar o pagamento do prêmio do seguro nas condições e prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento da documentação fiscal devidamente atestada;

V. solicitar, quando necessário, a inclusão, exclusão, substituição ou alteração das características dos veículos segurados, mediante solicitação formal e emissão dos respectivos endossos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

VI. comunicar à seguradora qualquer alteração relacionada à frota ou às condições de utilização dos veículos que possa influenciar na execução contratual ou nas condições da cobertura securitária;

10.2. DA CONTRATADA:

I. executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e da legislação aplicável ao mercado securitário;

II. emitir as apólices de seguro e os respectivos endossos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo;

III. garantir cobertura securitária integral durante toda a vigência contratual, observados os riscos, limites e condições estabelecidos na apólice e neste Termo de Referência;

IV. disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência contratual, para acionamento da assistência, comunicação de sinistros e atendimento das ocorrências cobertas pela apólice;

V. prestar os serviços de assistência contratados, incluindo, no mínimo, guincho, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus e demais serviços previstos na apólice;



VI. Proceder à regulação dos sinistros, observando os prazos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, efetuando, conforme o caso, a reparação dos veículos, o pagamento das indenizações securitárias ou a prestação das demais coberturas contratadas.

VII. disponibilizar canais permanentes de atendimento à Administração para acompanhamento das apólices, emissão de endossos, comunicação de sinistros e esclarecimento de dúvidas, e acompanhamento da regulação dos sinistros ;

VIII. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como a regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;

IX. demais coberturas previstas neste Termo de Referência e no Anexo I, observados os respectivos limites de cobertura, capitais segurados, franquias e demais condições estabelecidas para a contratação;

X. observar integralmente as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e demais legislações aplicáveis ao objeto;

XI. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução contratual, inclusive aquelas praticadas por integrantes de sua rede credenciada, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação vigente;

11. DA GARANTIA DA COBERTURA SECURITÁRIA E DAS CONDIÇÕES

11.1. A seguradora deverá garantir a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a cobertura integral dos riscos previstos nas apólices emitidas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato Administrativo, nas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e na legislação aplicável ao mercado securitário.

11.2. A garantia da cobertura compreende o atendimento a todos os eventos amparados pela apólice, incluindo, no mínimo:

I. colisão parcial e total;

II. incêndio;

III. roubo;

IV. furto;

V. alagamento;

VI. eventos da natureza;

VII. responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V;

VIII. acidentes pessoais por passageiros – APP;

IX. demais coberturas previstas neste Termo de Referência.



11.3. A seguradora deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a vigência contratual e em todo o território nacional, contemplando, no mínimo:

- I. serviço de guincho;
- II. socorro mecânico;
- III. chaveiro;
- IV. troca de pneus;
- V. transporte alternativo, quando previsto na cobertura contratada;
- VI. remoção dos ocupantes, quando necessária e prevista na cobertura contratada;
- VII. demais serviços de assistência previstos na apólice.

11.4. Em caso de sinistro, a seguradora deverá:

- I. disponibilizar atendimento imediato para abertura do aviso de sinistro;
- II. acompanhar integralmente o processo de regulação até sua conclusão; ;
- III. prestar todas as informações necessárias ao SAME/FM acerca da evolução do processo;
- IV. proceder, conforme o caso, à reparação do veículo, ao pagamento da indenização securitária ou à prestação das demais coberturas contratadas, observando os prazos estabelecidos pela legislação aplicável, pelas normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por este Termo de Referência e pelo Contrato Administrativo.

11.5. A utilização da cobertura securitária ou dos serviços de assistência durante a vigência contratual não exime a seguradora do cumprimento das demais obrigações assumidas, permanecendo responsável pela adequada execução do contrato até o término de sua vigência.

11.6. O atendimento aos serviços de assistência e às coberturas securitárias deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e compatível com a natureza essencial dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pelo Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da referida Lei, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 75-G/2025.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores formalmente designados como Gestor e Fiscal do Contrato, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela seguradora, inclusive quanto à emissão das apólices, dos endossos, ao atendimento dos sinistros e às coberturas contratadas, garantindo a adequada execução dos serviços de seguro veicular, o cumprimento dos prazos contratuais e a observância das condições previstas neste Termo de Referência.



12.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência e boa-fé administrativa, promovendo o registro formal das ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências necessárias para a solução de eventuais irregularidades.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da seguradora pela perfeita execução do contrato, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive pelos serviços prestados por integrantes de sua rede credenciada, perante a Administração e terceiros, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Compete ao GESTOR DO CONTRATO (Foco Administrativo e Financeiro)

12.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I. acompanhar a execução administrativa do contrato;
- II. controlar os prazos de vigência contratual, renovação, reajuste e encerramento das apólices, inclusive das renovações, quando cabíveis;
- III. verificar a manutenção das condições de habilitação da seguradora durante toda a execução contratual;
- IV. analisar a documentação necessária para autorização dos pagamentos;
- V. acompanhar a emissão das apólices, dos endossos e dos demais documentos relativos à execução contratual;
- VI. emitir o Recebimento Definitivo dos serviços, após manifestação favorável do Fiscal do Contrato, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII. encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais providências administrativas.

12.6. Compete ao FISCAL DO CONTRATO (Foco Técnico e Operacional)

12.6.1. Ao Fiscal compete o acompanhamento da execução dos serviços no local da prestação, verificando a conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I. verificar a emissão das apólices e dos respectivos endossos dentro dos prazos estabelecidos;
- II. acompanhar a inclusão, exclusão e substituição de veículos durante a vigência contratual;
- III. fiscalizar o cumprimento das coberturas securitárias contratadas, inclusive os limites de cobertura, franquias e capitais segurados previstos no Anexo I ;
- IV. acompanhar a abertura, acompanhamento, regulação e encerramento dos processos de sinistro;
- V. verificar o cumprimento dos prazos para atendimento da assistência 24 horas, remoção, guincho, pagamento das indenizações e demais serviços previstos na apólice;



- VI. registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VII. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- VIII. emitir o Termo de Recebimento Provisório dos serviços, encaminhando-o ao Gestor para fins de Recebimento Definitivo, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- IX. verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação aplicável, pelas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por este Termo de Referência e pelo Contrato Administrativo.

13. PAGAMENTO

13.1. A seguradora deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao prêmio do seguro, após a emissão da(s) respectiva(s) apólice(s) e o início da vigência da cobertura securitária, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

13.2. O Gestor do Contrato procederá à conferência da documentação apresentada e atestar a regular execução do objeto, certificando a emissão da(s) apólice(s), a vigência da cobertura securitária e o cumprimento das obrigações contratuais, autorizando o prosseguimento do processo para fins de pagamento.

13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa.

13.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação apresentada, a seguradora será formalmente notificada para promover a regularização, mediante carta de correção, quando cabível, ou emissão de novo documento fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. O prazo para pagamento ficará suspenso enquanto perdurarem as irregularidades verificadas, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da documentação devidamente regularizada.

13.6. A Administração poderá suspender o pagamento quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, especialmente nos casos de:

- I. ausência ou interrupção da cobertura securitária;
- II. atraso injustificado na emissão das apólices ou dos endossos;
- III. descumprimento dos prazos de atendimento aos sinistros;
- IV. demais irregularidades verificadas na execução contratual.

13.7. Os dados bancários da seguradora (banco, agência e conta corrente de sua titularidade) deverão constar na Nota Fiscal/Fatura, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de transferência bancária.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão do encerramento e da abertura da execução orçamentária do Município, o pagamento poderá ser realizado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.



14. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

14.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, referente ao exercício de 2026, estando em conformidade com o planejamento institucional e com as necessidades administrativas identificadas para a manutenção da frota oficial.

14.2. A contratação dos serviços de seguro veicular contribui para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo SAME/FM, assegurando a proteção patrimonial da frota utilizada no transporte sanitário, remoção de pacientes, atendimentos de urgência e emergência, atividades assistenciais e administrativas, em consonância com os objetivos estratégicos da Autarquia.

14.3. A presente contratação também guarda compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pela Contratada no prazo estabelecido após a assinatura do instrumento contratual.

15.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da Contratada:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

15.3. A exigência da garantia de execução justifica-se em razão da natureza contínua do serviço de seguro veicular, do valor global da contratação e da criticidade do objeto, uma vez que eventual falha na prestação dos serviços pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos em saúde, especialmente em situações de urgência e emergência.

16. DO JULGAMENTO

16.1. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

16.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando a contratação integrada da cobertura securitária da frota oficial do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, observada a justificativa técnica e econômica para o não parcelamento do objeto constante do Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A seleção da proposta mais vantajosa observará o atendimento integral às especificações técnicas, às coberturas mínimas exigidas, aos limites de cobertura, franquias e demais condições estabelecidas no Anexo I, aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.



16.4. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, isonomia, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Termo de Referência e do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo aceitável definido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

17.1. A indicação da dotação orçamentária da qual decorrerá a utilização dos recursos financeiros destinados ao pagamento da eventual contratação será juntada oportunamente aos autos do processo administrativo, bem como devidamente informada posteriormente no Edital da respectiva contratação.

17.2. A despesa está compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), atendendo aos requisitos legais para sua execução.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. em se tratando de:

e) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato Constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

f) SOCIEDADES EMPRESÁRIAS OU SIMPLES: - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

h) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. A empresa seguradora deverá comprovar autorização de funcionamento expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para operar no ramo de seguro de automóveis, nos termos da legislação vigente.

V. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).



VI. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

VII. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

VIII. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.

IX. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão:

- V.** Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado;
- VI.** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgão de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital

18.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- II.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 16.** Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 17.** Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- 18.** Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.



III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. A licitante deverá comprovar possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante apresentação do Balanço Patrimonial, das Demonstrações Contábeis do último exercício social e respectivas Notas Explicativas, ou do Contrato Social devidamente registrado, quando aplicável.

II. Tratando-se de sociedade seguradora, a comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser realizada mediante a apresentação da documentação exigida pela regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, desde que suficiente para demonstrar sua capacidade econômico-financeira, sem prejuízo das demais exigências previstas no Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de seguro veicular para frotas ou serviços compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos da Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.5. DEMAIS EXIGÊNCIAS

I. Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa n.º 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP).

II. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

III. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do Tribunal de Contas.

19. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

19.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato para o primeiro reajuste e da data do último reajuste para os subsequentes.

§ 1º Caso a Contratada não solicite o reajuste até 30 (trinta) dias antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste referente ao período já transcorrido, podendo novo pedido ser formulado apenas após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.



§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

19.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá da comprovação, pela Contratada, da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que resulte na quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de documentação técnica, econômico-financeira e demais elementos comprobatórios aptos a demonstrar a ocorrência da álea extraordinária e extracontratual, tais como estudos técnicos, análises econômicas, documentos emitidos por órgãos oficiais, alterações legislativas, criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou outros documentos idôneos relacionados ao objeto da contratação.

19.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

19.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

19.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 18.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

19.2.3.1. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

19.2.4. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

19.2.5. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

19.2.6. Quando aplicável ao objeto da contratação, caberá considerar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme o percentual estabelecido na legislação tributária do Município competente.

19.2.7. Na hipótese de concessão de reajuste, deverão ser observados o interregno mínimo de 1 (um) ano e o índice de reajuste estabelecidos neste Contrato Administrativo, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;



- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa ;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 20.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 20.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 19.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 20.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 20.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 20.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 20.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 19.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 20.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 20.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 20.2.

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 20.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

II. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, nas hipóteses de descumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação contratual inadimplida, conforme descrito na subcláusula 20.4.;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 20.5.;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais, inclusive o ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração, quando cabível;



20.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 20.2. será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à emissão das apólices, emissão dos endossos, prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas, atendimento aos sinistros ou demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida.

II. Persistindo o atraso injustificado do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida.

III. À licitante que, pretendendo beneficiar-se do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, deixar de apresentar, quando convocada para a assinatura do Contrato Administrativo, a documentação necessária à regularização de sua habilitação, será aplicada multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada.

IV. Nos casos de inexecução total das obrigações contratuais, caracterizada pela recusa injustificada em assinar o Contrato Administrativo ou pelo descumprimento das obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

20.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 20.3., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

I. recusar-se a assinar o Contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. ensejar o retardamento da execução das obrigações contratuais, especialmente quanto à emissão das apólices, dos endossos, ao atendimento dos sinistros ou à prestação dos serviços contratados;

IV. não manter a proposta de preço.

20.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 20.2. , sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

20.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;



II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

20.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

20.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

20.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 20.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Francisco Morato, 17 de julho de 2026.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
Processo Administrativo nº 1328/2026.

OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária abrangente, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social) _____, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, inscrição municipal nº _____, com sede _____ (endereço completo), na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____ (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, Estado de _____, atendendo as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 21/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1) a empresa citada acima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 2) a empresa citada acima, não se encontra impedida nem suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.
- 3) se sujeita plenamente à condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 4) a inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.
- 5) nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



6) concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

7) se compromete a manter durante a execução da ARP todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8) Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026, instaurado pela Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura) Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Processo Administrativo nº 1328/2026.

OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária compreensiva, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO - SAME

Proposta de Preços Readequada que faz a empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**, Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO I – Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DO SAME/FM			
PRAZO DE ENTREGA: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS À PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO I – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____
Endereço: _____ Fone: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias corridos), contado da data da abertura da sessão.

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Representante legal ou Procurador



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1328/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

DETENTORA: EMPRESA XXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor _____, qualificação, portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com endereço _____, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXe, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária compreensiva, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A CONTRATADA se obrigará a atender todas as demandas formalizadas durante a vigência contratual, inclusive aquelas cujo término da execução ocorra após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO



3.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua de serviços de seguro veicular para a frota do SAME/FM, composta por 39 (trinta e nove) veículos, conforme especificações do Termo de Referência.

3.2. A cobertura securitária deverá ter validade em todo o território nacional, considerando a circulação dos veículos em vias urbanas e rodoviárias.

3.2.1. A execução dar-se-á mediante a emissão de apólices de seguro, individuais ou coletivas, com vigência mínima de 12 (doze) meses, contemplando, no mínimo, cobertura contra colisão, roubo, furto, incêndio, alagamento, danos a terceiros e assistência 24 horas.

Parágrafo único: Em caso de sinistro, a Contratada deverá assegurar atendimento imediato, abertura e regulação do processo, bem como providenciar assistência, reparo ou indenização, conforme o caso.

3.3. A Contratada deverá garantir atendimento contínuo (24 horas), além de permitir a inclusão e exclusão de veículos durante a vigência contratual, mediante solicitação do SAME/FM.

3.4. A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração.

3.5. Em caso de descumprimento persistente na realização da entrega do objeto previsto neste Termo de Referência, será cabível a aplicação das sanções e penalidades estabelecidas no item 18 deste documento. Produtos que não atenderem às condições estabelecidas serão recusados, devendo a contratada proceder à substituição no prazo a ser definido pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, desde que a contratada tenha entregue os serviços em conformidade com o Termo de Referência, apresentado a nota fiscal eletrônica e toda a documentação exigida para a liquidação da despesa.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5. A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os serviços realizados estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

4.6. Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal Eletrônica, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.



Parágrafo único: Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 3002 – Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Ação: 2303 – Aquisição e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 – Recurso Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME/FM;

I. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo dados atualizados da frota;

II. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer sinistros, ocorrências ou irregularidades relacionadas à execução dos serviços;

III. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;

IV. Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas, mediante apresentação da documentação fiscal e atesto do setor competente;

V. Solicitar, quando necessário, a inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA;



- I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;
- II. Emitir as apólices de seguro no prazo estabelecido, garantindo cobertura integral da frota;
- III. Assegurar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive para assistência e sinistros;
- IV. Realizar a regulação de sinistros com agilidade, promovendo reparo ou indenização conforme o caso;
- V. Disponibilizar canais de atendimento direto para a Administração;
- VI. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- VII. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do contrato;
- VIII. Cumprir integralmente as normas da SUSEP e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Publicação no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;
- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;
- d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;
- e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

8.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

8.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS



9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: _____
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)
E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)

E-mail:

9.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

9.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e



III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;



II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2. será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.



10.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar o Contrato;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. não manter a proposta de preço.

10.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, vincular-se-á ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2. O SAME/FM poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificado, rescindir o presente contrato, mediante



comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito à Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

12.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

12.1.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

12.1.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a Sra. **JOSILEIDE LEITE VICENTE GREGORIO**, Diretora de materiais e almoxarifado, responsável pelo recebimento definitivo dos itens ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. controlar prazos de vencimento do contrato;
- II. avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação do presente instrumento, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;
 - I. comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do presente instrumento;
 - II. realizar formalmente as notificações aos contratados;
- III. sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e também de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- IV. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- V. decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- VI. analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.1.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento o **Sr. WLAMIR BASILIO HERBERTO**, Motorista, responsável pela fiscalização da execução contratual ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. avaliar o cumprimento das condições pactuadas considerando aspectos técnicos e administrativos;
- II. apoiar o gestor do contrato no exercício de suas funções;
- III. manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, se aplicável;
- IV. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado dentre de suas competências;
- V. adotar medidas preventivas de controle dos contratos ou Ata de Registro de Preço, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras, se aplicável;
- VI. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;



- VII. realizar verificações in loco no caso de execução de serviço ou entrega de bem em unidade descentralizada, onde não haja fiscalização setorial designada, se aplicável;
- VIII. verificar a correta execução de obras, serviços e aplicação dos materiais, no que tange à qualidade, quantidade, técnica e demais especificações contidas no edital e conforme exigido em normas técnicas, se for o caso;
- IX. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços e de fornecimento e emprego de materiais exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- X. dar parecer técnico nos pedidos de alterações do presente instrumento;
- XI. conferir e atestar as faturas e demais documentos necessários relativos às aquisições, serviços ou obras, se aplicável;
- XII. propor ao gestor a abertura de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIII. realizar o recebimento provisório do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. DO REAJUSTE:

13.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, observada a periodicidade anual prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do (Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste em até 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento do contrato, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista em contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

13.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

13.2.1. O pedido de reequilíbrio econômico pode ser feito a qualquer tempo e a apreciação do pedido, pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas ou qualquer outro meio idôneo e ainda, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.



13.2.2. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

13.2.3. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato deverão ser protocolados na Secretaria do SAME/FM – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo;

13.2.4. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 13.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

13.2.5. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.2.6. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

13.2.7. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

13.2.8. Quando cabível caberá considerar alíquota do imposto municipal sobre serviço (ISS), considerando o percentual atualizado previsto;

13.2.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

13.2.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DECIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada pela Contratada no prazo estabelecido após a assinatura do instrumento contratual.

14.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da Contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

14.3. A exigência da garantia de execução justifica-se em razão da natureza contínua do serviço de seguro veicular, do valor global da contratação e da criticidade do objeto, uma vez que eventual falha na prestação dos serviços pode comprometer diretamente a continuidade dos atendimentos em saúde, especialmente em situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

15.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

15.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

15.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

15.4. E por estarem assim devidamente contratadas, as testemunhas.

Francisco Morato, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

XXXXXXXXXX

DETENTORA



ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº XX/2026

OBJETO _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO:

Nome: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acasoa e Cresce



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



APÊNDICE I

DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO V - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026.

Processo Administrativo nº 1328/2026

OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária compreensiva, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa _____ CNPJ _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimento as formalidades constantes do edital completo do Pregão Eletrônico Nº 21/2026, que:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]



APÊNDICE II

DECLARAÇÃO

(CLÁUSULA 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 13.2.1 – INCISO IV - EDITAL)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

Processo Administrativo nº 1328/2026

OBJETO: Contratação de empresa seguradora especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME, composta por 39 (trinta e nove) veículos, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura securitária compreensiva, abrangendo, no mínimo, colisão parcial e total, incêndio, roubo, furto, alagamento, responsabilidade civil facultativa contra terceiros, acidentes pessoais por passageiros, assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho, chaveiro, socorro mecânico, troca de pneus e demais coberturas acessórias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/202 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.

As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]